



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

São Mateus, 03 de março de 2026
OF./CMSM/GV-06

Ilustríssima Senhora
Girlys Brumatti
Secretária Legislativa da Câmara Municipal de São Mateus

Encaminho a essa Secretaria as minutas do Projeto de Lei, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do art. 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia 09 de março de 2026.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de conversão de multas de trânsito de natureza leve e média em doação voluntária de sangue no Município de São Mateus, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Eliandro Antônio Schaeffer
Vereador da Câmara Municipal de São Mateus – ES



PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de conversão de multas de trânsito de natureza leve e média em doação voluntária de sangue no Município de São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Mateus, programa que possibilite a conversão de multas de trânsito de natureza leve e média, de competência municipal, em doação voluntária de sangue.

Parágrafo único. A conversão prevista no caput terá caráter educativo e social, visando incentivar a conscientização no trânsito e contribuir para o fortalecimento dos estoques de sangue da rede pública de saúde.

Art. 2º Poderá requerer o benefício o condutor infrator que:

- I – Não seja reincidente na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses;
- II – Possua Carteira Nacional de Habilitação válida;
- III – Não tenha cometido infração de natureza grave ou gravíssima vinculada à segurança viária;
- IV – Manifeste interesse formal junto ao órgão municipal competente.

Art. 3º A conversão da penalidade será efetivada mediante comprovação de doação voluntária de sangue realizada em hemocentro oficial ou unidade de saúde devidamente autorizada.

§1º A doação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido.

§2º O comprovante de doação deverá ser apresentado ao órgão municipal responsável pela gestão e fiscalização do trânsito.

Art. 4º A conversão da multa em doação de sangue:

- I – Aplica-se exclusivamente às infrações de competência municipal;
- II – Não exime o infrator do cumprimento das demais penalidades administrativas previstas na legislação de trânsito, quando cabíveis;
- III – Poderá ser concedida apenas uma vez a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais de trânsito, hemocentros e instituições de saúde pública, visando à execução e ao acompanhamento do programa instituído por esta Lei.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente proposta tem como objetivo aliar a política de educação no trânsito à promoção da solidariedade e da saúde pública, permitindo que penalidades administrativas decorrentes de infrações leves e médias possam ser convertidas em benefício social relevante.

Os hemocentros enfrentam constantemente dificuldades na manutenção dos estoques de sangue, situação que impacta diretamente atendimentos hospitalares, cirurgias e tratamentos de emergência. Nesse sentido, o incentivo à doação voluntária representa medida de grande alcance social.

A medida possui caráter educativo, não configurando isenção de penalidade, mas alternativa que estimula a responsabilidade cidadã do condutor infrator, revertendo a sanção administrativa em ação concreta de preservação da vida.

Dessa forma, o Município promove simultaneamente a conscientização no trânsito e o fortalecimento das políticas públicas de saúde, atendendo ao interesse coletivo da população.

Diante do relevante interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Eliandro Antônio Schaeffer

Vereador da Câmara Municipal de São Mateus – ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003100320039003A005000

Assinado eletronicamente por **ELIANDRO ANTÔNIO SCHAEFFER** em **03/03/2026 16:15**

Checksum: **09466CA5E17F69D465FD6D3C046413693229B1B7AEFF85569671B24F8A1B38F3**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003100320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.